

# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.820 /

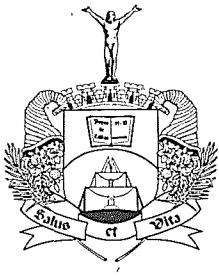
## “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Poços de Caldas para o exercício de 2012 em R\$ 428.649.119,33 (quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e trinta e três centavos), conforme dispõem os quadros demonstrativos que integram este artigo, bem como os anexos que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º. A discriminação da receita, por subcategoria, fica assim constituída:

RECEITAS	R\$	R\$
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>417.769.037,34</b>
Receita Tributária	76.419.996,46	
Receita de Contribuições	7.228.203,84	
Receita Patrimonial	4.152.752,70	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	35.280.998,62	
Transferências Correntes	266.990.194,86	
Outras Receitas Correntes	27.696.890,86	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>36.885.662,79</b>
Operações de Crédito	32.063.623,29	
Alienação de Bens	10.000,00	
Amortização de Empréstimos	1.023.539,50	
Transferências de Capital	468.000,00	
Outras Transferências de Capital	3.320.500,00	
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>		<b>454.654.700,13</b>
(-) Deduções da Receita para form. do FUNDEB		-26.005.580,80
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>		<b>428.649.119,33</b>



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.820 - fl. 2 /

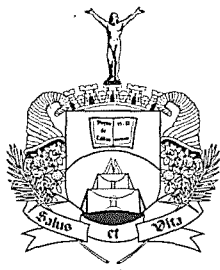
§ 2º. A discriminação da despesa, por função, fica

assim fixada:

FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$
01 – LEGISLATIVA	12.120.000,00
02 – JUDICIÁRIA	6.746.300,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	53.818.650,00
05 – DEFESA NACIONAL	3.600,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.400,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.698.298,75
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.500.000,00
10 – SAÚDE	124.689.900,00
11 – TRABALHO	7.226.700,00
12 – EDUCAÇÃO	88.648.381,10
13 – CULTURA	2.130.100,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	140.000,00
15 – URBANISMO	32.067.823,29
16 – HABITAÇÃO	611.300,00
17 – SANEAMENTO	51.090.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	1.855.500,00
20 – AGRICULTURA	218.650,00
22 – INDÚSTRIA	973.350,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.013.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	39.300,00
25 – ENERGIA	0,00
26 – TRANSPORTE	3.366.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	4.893.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.108.000,00
29 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	678.866,19
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>428.649.119,33</b>

§ 3º. A despesa, por entidades orçamentárias, fica

assim discriminada:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.820 - fl. 3 /

<b>ENTIDADES DO MUNICÍPIO</b>	<b>R\$</b>
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	39.990.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	12.120.000,00
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO	1.999.500,00
INST. ASSIST. SERVIDORES PÚBL. MUNICIPAIS	10.760.750,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS	361.090.869,33
FUNDAÇÃO JARDIM BOTÂNICO DE POÇOS DE CALDAS	1.770.000,00
ÁGUAS MINERAIS DE POÇOS DE CALDAS	918.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>428.649.119,33</b>

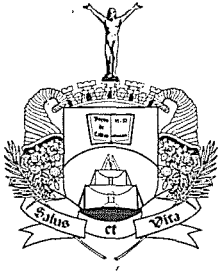
Art. 2º. Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

- I- realizar operações de crédito por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;
- II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para cada entidade orçamentária, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei Federal 4.320/64;
- III- utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar, mediante Ato da Mesa Diretora, até 15% (quinze por cento) da sua despesa fixada.

Art. 3º. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados por esta lei, serão acompanhados de justificativas em relação às dotações orçamentárias a serem anuladas ou a eventuais recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2012.

Art. 4º. Nos termos deste artigo, fica criada, junto ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente, a dotação 02.03.03.18.541.1801.33.50.41.00 – Contribuição à Cooperativa Ação Reciclar, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.820 - fl. 4 /

Parágrafo único. Os recursos para a criação da dotação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial da ficha 443 – Manutenção dos Serviços de Conservação de Rodovias – Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas.

Art. 5º. A ficha orçamentária nº 451 – Implantação do Píer e do Memorial Bortolan fica suplementada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando recursos na ordem de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial das seguintes fichas:

406 – Requalificação do Mercado Municipal .....	R\$ 100.000,00
413 – Distrito Industrial (obras) .....	R\$ 200.000,00
436 – Galerias e Obras de Saneamento .....	R\$ 100.000,00
439 – Obras e Contenção de Ribeirões .....	R\$ 100.000,00
Total .....	R\$ 500.000,00

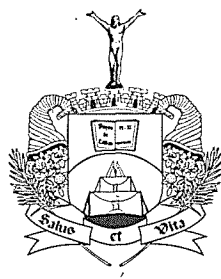
Art. 6º. As fichas orçamentárias nºs 1089 e 1090 – Municipalização do Trânsito ficam suplementadas em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando recursos na ordem de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) e de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), respectivamente.

Parágrafo único. Os recursos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial da ficha 354 – Secretaria da Fazenda.

Art. 7º. A ficha orçamentária nº 545 – FUNGOTAC fica suplementada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando recursos na ordem de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os recursos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial da ficha 632 – Contribuição – Departamento de Cultura – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 8º. A ficha orçamentária nº 733 – Urgência e Emergência fica suplementada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalizando recursos na ordem de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais).



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.820 - fl. 5 /

Parágrafo único. Os recursos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial da ficha 359 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º. Para efeito da implantação do Centro de Atendimento Integrado ao Idoso, ficam criadas as seguintes dotações:

02.12.03.10.302.1001-33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF .....	R\$ 20.000,00
02.12.03.10.302.1001-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....	R\$ 20.000,00
02.12.03.10.302.1001-44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 10.000,00
Total .....	R\$ 50.000,00

Parágrafo único. Os recursos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a suplementação de que trata o caput deste artigo serão provenientes da anulação parcial da ficha 354 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. A ficha 300 da dotação 02.04.02.02.062.0401.2002.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Procuradoria Geral do Município fica suplementada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando recursos na ordem de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Os recursos para a suplementação de que trata o caput são decorrentes da anulação total das fichas 293, 294, 295, 296 e 297 – Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Município – FUMPRO, suprimido por falta de previsão legal, nos termos dos artigos 17 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE DEZEMBRO DE 2011.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 10799, de 30/12/2011.

ERRATA

10800

31/12/2011